



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Campus Igarassu/Campus Igarassu/Gabinete da Direção-Geral

(Anexo da Portaria CIGR/IFPE Nº 182, de 08 de agosto de 2025)

EDITAL CIGR/IFPE Nº 23, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS  
REMANESCENTES DO PROCESSO DE INGRESSO 2025.2  
CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IGARASSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o Processo Seletivo Complementar para preenchimento de vagas remanescentes do Processo de Ingresso 2025.2 dos cursos técnicos subsequentes do Campus Igarassu, para ingresso no segundo semestre letivo de 2025.

### **1 DOS REQUISITOS**

1.1 Poderá inscrever-se para um curso técnico subsequente o/a candidato/a que:

a) possua o certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, até a data da matrícula; e

b) apresente a documentação exigida no item 5 deste Edital.

1.2 A inscrição do/a candidato/a no Processo Seletivo Complementar implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

### **2 DAS VAGAS**

2.1 As vagas ofertadas no Processo Seletivo Complementar são decorrentes do não preenchimento destas no Processo de Ingresso IFPE 2025.2, regido pelo EDITAL REI/IFPE Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2025, e da iminente inexistência de candidatos remanejáveis para os cursos ofertados.

2.2 Os cursos e o quantitativo de vagas ofertados estão especificados no Anexo A deste Edital.

2.3 Em virtude de possíveis cancelamentos de matrícula, poderão surgir, durante o período de vigência deste Edital, vagas nos cursos indicados no Anexo A.

### **3 DO SISTEMA DE COTAS**

3.1 O IFPE reserva o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de vagas por curso/turno para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas da rede pública, em conformidade com a Lei nº 12.711, de 2012, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, e suas alterações, observadas as seguintes condições:

a) 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas para os estudantes

oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita; e

b) as vagas serão reservadas, por curso/turno, aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2 As vagas de que tratam a alínea “b” do subitem 3.1 serão reservadas respeitando os percentuais mínimos de:

— 66,49% (sessenta e seis vírgula quarenta e nove por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas;

— 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se quilombolas; e

— 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pessoas com deficiência.

3.3 Os candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas deverão participar do procedimento de aferição da condição autodeclarada, conforme especificado no item 7 deste Edital.

3.3.1 Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada à população negra (pretos e pardos), indígena ou quilombola.

3.4 Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) — a deficiência mencionada deverá estar abrigada pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

3.5 Não poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o subitem 3.1 os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares ou de natureza não pública, parte do ensino médio.

3.6 Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

#### **4 DA SELEÇÃO**

4.1 O Processo Seletivo Complementar será realizado por meio do coeficiente de rendimento escolar do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática do ensino médio.

4.2 O coeficiente de rendimento do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática presentes no histórico escolar do/a candidato/a será calculado através da média aritmética das notas que compõem o ensino médio.

#### **5 DA INSCRIÇÃO**

5.1 O/A candidato/a interessado/a nas vagas deverá realizar sua inscrição, conforme o período estabelecido no cronograma (Anexo B), **de forma remota**, pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/WddHpmE1SFr7prgi6>, no qual deverá:

- a) responder a todas as perguntas do formulário eletrônico;
- b) anexar cópia do histórico escolar do ensino médio;
- c) anexar cópia do documento de identificação com foto; e

d) anexar Formulário de Inscrição (Anexo C) devidamente preenchido.

5.2 A inscrição é gratuita. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

5.3 O histórico escolar apresentado pelo/a candidato/a deverá:

a) ser apresentado em frente e verso (quando houver);

b) conter o nome completo do/a candidato/a;

c) conter as notas ou médias obtidas pelo/a candidato/a;

d) conter a identificação da escola;

e) conter assinatura do responsável pela emissão do documento;

f) ser disponibilizado na íntegra; e

g) estar legível e sem rasuras.

5.4 A opção pela inscrição para concorrer às vagas reservadas conforme o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, deverá ser assinalada pelo/a candidato/a no momento do preenchimento do cadastro socioeconômico constante no Formulário de Inscrição (Anexo C), mediante o registro da manifestação para concorrer a essas vagas de acordo com o seu perfil.

5.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou do/a responsável legal e dão ao IFPE, no caso de dados incorretos e/ou inverídicos constatados a qualquer tempo, o direito de excluir o/a candidato/a do Processo Seletivo Complementar e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.6 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por qualquer outro meio que não seja o estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

5.7 O/a candidato/a que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital estará excluído do Processo Seletivo Complementar.

## **6 DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1 Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de Média Final (MF), considerando-se o seu coeficiente de rendimento nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática.

$$MF = (CLPx + CMx) / 2$$

Onde:

CLPx - corresponde ao Coeficiente de Rendimento em Língua Portuguesa;

CMx - corresponde ao Coeficiente de Rendimento em Matemática.

6.2 O coeficiente de rendimento do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática presentes no histórico escolar será calculado através da média aritmética das notas que compõem o ensino médio.

6.3 Em caso de empate, havendo candidatos com a mesma Média Final (MF), o desempate se dará em favor daquele/a que, nesta ordem:

a) obtiver a maior média geral em Língua Portuguesa ou disciplina equivalente;

b) obtiver a maior média geral em Matemática ou disciplina equivalente;

c) tiver maior idade.

6.4 A classificação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente das Médias Finais obtidas pelos candidatos, de acordo com a oferta escolhida no ato da inscrição e observada a reserva de vagas e as prioridades estabelecidas na Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação.

6.5 Os candidatos disputarão entre si as vagas oferecidas no campus ou

polo/modalidade/curso/turno/opção de cota correspondente à escolha da última inscrição finalizada.

6.6 Todos os candidatos serão ordenados em uma classificação geral, independentemente da reserva de vagas destinada às cotas.

6.7 Os candidatos que optarem pela reserva de vagas do sistema de cotas também concorrerão às vagas de ampla concorrência, considerando a classificação geral.

## **7 AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES AUTODECLARADAS (PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS)**

7.1 Os candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que concorrerem na modalidade de vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 2012, dos códigos LB\_PPI, LI\_PPI, LB\_Q e LI\_Q, deverão participar do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras (direcionado aos candidatos pretos e pardos) e de aferição da condição de indígena ou quilombola autodeclarada (para os candidatos indígenas ou quilombolas), observado o cronograma disposto no Anexo B deste Edital.

### **7.2 Aferição da condição autodeclarada por candidatos pretos e pardos**

7.2.1 A autodeclaração dos candidatos pretos e pardos que concorrerem às vagas reservadas, dos códigos LB\_PPI e LI\_PPI, será validada mediante heteroidentificação, exclusivamente através do critério fenotípico.

7.2.1.1 Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, em especial a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa negra.

7.2.2 Os candidatos deverão produzir um vídeo com sua autodeclaração e enviar para avaliação da comissão de heteroidentificação, obedecendo aos seguintes passos:

a) iniciar a gravação de frente para a câmera, mostrar o seu documento de identificação por 3 (três) segundos e, em seguida, repetir a ação com o verso do documento;

b) para finalizar, de frente para a câmera, dizer alto e pausadamente o seguinte texto:

Eu, (DIZER SEU NOME COMPLETO), portador/a do CPF (DIZER O NÚMERO), candidato/a do Processo de Seletivo Complementar 2025.2 do IFPE, me autodeclaro como (DIZER SE PRETO/A OU PARDO/A).

7.2.3 A gravação do vídeo deverá seguir as seguintes condições:

a) selecione um local com boa iluminação, preferencialmente com luz natural (dia), se possível com fundo de uma única cor, de forma que não haja interferência na qualidade da imagem;

b) não use acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica, especialmente na cabeça ou no pescoço, tais como boné, chapéu, lenço, elástico, turbante, presilhas, colares e brincos grandes;

c) não use óculos escuros;

d) não use maquiagem;

e) não use efeitos ou filtros na captação do vídeo;

f) não faça edição nas imagens captadas, de modo que a gravação seja contínua, sem cortes ou interrupções;

g) a gravação deverá ser registrada por equipamento que possua a

melhor resolução possível da imagem, podendo ser câmera de um celular/smartphone, câmera profissional ou semiprofissional;

h) o vídeo deverá fazer o enquadramento da altura um pouco acima da cabeça até a cintura e abranger toda a largura do/a candidato/a, de frente e de perfil para a câmera;

i) o vídeo deverá ser individual; e

j) o tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 10 MB (dez megabytes), em formato MP4 e MOV.

7.2.4 O/A candidato/a autodeclarado/a negro/a (preto/a ou pardo/a) que seja pessoa com deficiência auditiva ou surdo/a poderá apresentar a sua autodeclaração utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

### **7.3 Aferição da condição de indígena autodeclarada**

7.3.1 A autodeclaração do/a candidato/a indígena será confirmada por comissões através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), o qual deverá ser, obrigatoriamente, apresentado pelo/a candidato/a.

7.3.2 Na ausência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), o/a candidato/a deverá apresentar o Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D), documento composto por uma Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena, assinada pelo/a candidato/a, e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo cacique ou outra liderança equivalente.

### **7.4 Aferição da condição de quilombola autodeclarada**

7.4.1 A autodeclaração dos candidatos quilombolas que concorrerem às vagas reservadas, dos códigos LB\_Q e LI\_Q, será validada por comissões através da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares em suas sedes regionais, opcionalmente obtida em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-pertencimento-a-comunidade-remanescente-de-quilombo> ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo E), apresentada pelo/a candidato/a.

### **7.5 Do envio das informações**

7.5.1 Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas, dos códigos LB\_PPI, LI\_PPI, LB\_Q e LI\_Q, deverão encaminhar para o e-mail [processocomplementar@igarassu.ifpe.edu.br](mailto:processocomplementar@igarassu.ifpe.edu.br), no período estabelecido no cronograma (Anexo B), o conteúdo relacionado a seguir:

a) para autodeclarados pretos ou pardos:

— vídeo com a autodeclaração (ver subitens 7.2.2 e 7.2.3);

— documento de identificação (frente e verso); e

— formulário de autodeclaração (Anexo F);

b) para autodeclarados indígenas:

— Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D);

— documento de identificação (frente e verso); e

— formulário de autodeclaração (Anexo F).

c) para autodeclarados quilombolas:

— certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo E);

— documento de identificação (frente e verso); e,

— formulário de autodeclaração (Anexo F).

7.5.2 Os documentos anexados deverão estar digitalizados na íntegra,

legíveis, em formato de imagem ou PDF, com tamanho máximo de 3 MB.

7.5.3 Para efeito de participação no procedimento de heteroidentificação, análise de eventuais recursos e denúncias, o/a candidato/a ou seu/sua responsável legal deverá, no Formulário de Autodeclaração (Anexo F), autorizar o uso de imagem/áudio.

7.5.3.1 A não autorização do uso de imagem/áudio impossibilitará a realização do procedimento e a análise de recursos da heteroidentificação.

## **7.6 Da confirmação da autodeclaração**

7.6.1 Os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração e de aferição da condição de indígena ou quilombola serão realizados por comissão constituída por 3 (três) servidores do IFPE.

7.6.2 As comissões utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição de negro autodeclarada, a partir dos arquivos enviados pelo/a candidato/a.

7.6.3 Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a negro/a (preto/a ou pardo/a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar e não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos públicos, bem como considerações sobre a ascendência do/a candidato/a.

7.6.4 Em caso de autodeclaração em vídeo realizada por candidato/a que seja pessoa com deficiência auditiva ou surdo/a utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a comissão contará com o auxílio de profissionais técnicos para avaliação específica dessa demanda.

7.6.5 As comissões designadas aferirão a condição de indígena autodeclarada pelo/a candidato/a através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), ou pelo Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D), apresentado pelo/a candidato/a.

7.6.6 As comissões designadas aferirão a condição de quilombola autodeclarada pelo/a candidato/a através da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares em suas sedes regionais, opcionalmente obtida e m <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-pertencimento-a-comunidade-remanescente-de-quilombo> ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo E), apresentada pelo/a candidato/a.

7.6.7 As comissões deliberarão pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado, cujo teor será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.6.8 O/A candidato/a que não concluir o envio do conteúdo ou cuja autodeclaração seja recusada não poderá concorrer às vagas reservadas, dos códigos LB\_PPI, LI\_PPI, LB\_Q e LI\_Q.

## **7.7 Dos resultados e recursos das aferições**

7.7.1 A Lista Preliminar da aferição da condição autodeclarada será publicada no site <https://portal.ifpe.edu.br/igarassu/>, conforme cronograma (Anexo B), contendo apenas os dados de identificação do/a candidato/a e a parte conclusiva do parecer da comissão, indicando a confirmação ou não da autodeclaração (apto/a ou não apto/a).

7.7.2 Após a divulgação da Lista Preliminar, o/a candidato/a cuja autodeclaração não seja confirmada poderá interpor recurso pelo e-mail [processocomplementar@igarassu.ifpe.edu.br](mailto:processocomplementar@igarassu.ifpe.edu.br), no período estabelecido no cronograma

(Anexo B).

7.7.3 Os motivos da não confirmação da autodeclaração do/a candidato/a (não apto/a) poderão ser visualizados no e-mail informado no Formulário de Inscrição, na data estabelecida no cronograma (Anexo B).

7.7.4 O recurso deverá ser interposto pelo/a próprio/a candidato/a ou por seu/sua representante legal, acompanhado das razões que entender como pertinentes para confirmar sua autodeclaração.

7.7.5 Em hipótese alguma serão aceitos novos conteúdos (vídeos e/ou documentos) e recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido neste Edital ou interpostos por qualquer outro meio que não seja o previsto no subitem 7.7.2.

7.7.6 O recurso será encaminhado à comissão recursal, que será constituída por integrantes distintos dos membros da comissão original e que deverá analisar o conteúdo disponibilizado pelo/a candidato/a para aferição da condição autodeclarada, como também os argumentos que embasam o recurso e os fundamentos do parecer recorrido.

7.7.6.1 Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.

7.7.7 A Lista Final da aferição da condição autodeclarada será publicada no site <https://portal.ifpe.edu.br/igarassu/>, conforme cronograma (Anexo B).

7.8 A situação dos candidatos constantes na Lista Final da aferição da condição autodeclarada será utilizada para a classificação no processo seletivo e homologação da matrícula.

## **8 DO RESULTADO**

8.1 A Lista Preliminar de Classificação será divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/igarassu/>, conforme cronograma (Anexo B) e constará de: número de inscrição, nome do/a candidato/a, média final, curso/turno/modalidade/tipo de vaga e ordem de classificação.

8.2 Após a divulgação da Lista Preliminar de Classificação, poderão ser interpostos recursos em face das médias obtidas e da classificação, através do email [processocomplementar@igarassu.ifpe.edu.br](mailto:processocomplementar@igarassu.ifpe.edu.br), conforme cronograma (Anexo B).

8.3 Na interposição de recurso não será aceita a apresentação de novos documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

8.4 Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido no Anexo B ou interpostos por qualquer outro meio que não seja o previsto no subitem 8.2 deste Edital.

8.5 A Lista de Classificação após Recursos será divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/igarassu/> e as respostas aos recursos encaminhadas para o e-mail informado pelo/a candidato/a no ato da inscrição, conforme Anexo B.

8.6 A Lista de Classificação Preliminar e a Lista de Classificação após Recursos consideram o resultado da heteroidentificação e da aferição da condição de indígena ou quilombola autodeclarada.

8.7 Na Relação dos Aprovados divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/igarassu/>, conforme previsto no cronograma (Anexo B), constarão os candidatos classificados dentro das vagas ofertadas que deverão realizar a matrícula.

8.8 Na Relação dos Aprovados e Convocação para Matrícula constarão os candidatos classificados na ampla concorrência e pelo sistema de reserva de vagas, agrupados pelo curso escolhido e em ordem alfabética.

8.9 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou responsável legal acompanhar e informar-se sobre os resultados e a relação de candidatos aprovados

que serão divulgados.

## **9 DA MATRÍCULA**

9.1 O/A candidato aprovado/a deverá anexar e enviar à documentação elencada no Anexo G, através do formulário <https://forms.gle/FWwwwuRCuXYCYgq6p7>, nas datas e horários indicados no cronograma (Anexo B).

9.2 Toda documentação deverá estar completa, legível, em versão digital ou digitalizada, ter no máximo 3 MB e estar em formato PDF, JPG ou JPEG.

9.3 Os documentos que tiverem informações em ambos os lados da página, deverão ser anexados à frente e o verso.

9.4 Os campi/DEaD poderão disponibilizar aos candidatos recursos tecnológicos e/ou apoio pessoal de modo a garantir o atendimento àqueles que não disponham dos recursos ou conhecimentos tecnológicos necessários para a submissão dos documentos para a matrícula.

9.5 Serão indeferidas as matrículas que apresentarem documentos em quaisquer das seguintes condições:

I - Com divergência na identificação do candidato;

II - Documento digital sem forma de autenticação que permita verificar sua veracidade;

III - Documentos sem a assinatura do setor emissor responsável, quando necessário (Declaração, Histórico, entre outros);

IV - Documento ilegível (de difícil leitura, que não se pode ler com clareza);

V - Documento sem a visualidade completa (sem estar digitalizado na integralidade);

VI - Documento que não equivale ao solicitado no campo do sistema;

VII - Documento que tenha frente e verso e somente um lado seja anexado;

VIII - Documento que requer a assinatura do candidato ou responsável legal, sem estar assinado.

9.6 O IFPE realizará reclassificações para o preenchimento das vagas ofertadas neste Edital que não forem ocupadas pelos candidatos aprovados.

9.6.1 As vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados serão ocupadas pelos candidatos que estiverem na situação em espera.

9.6.2 As listas de reclassificações obedecerão rigorosamente à ordem decrescente das Médias Finais obtidas pelos candidatos, de acordo com a oferta escolhida no ato da inscrição, observada a reserva de vagas e as prioridades estabelecidas na Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação.

9.7 No caso de não haver inscritos e/ou classificados para determinado tipo de cota, as classificações e reclassificações obedecerão ao preenchimento de vagas estabelecidas no Anexo H deste Edital.

9.8 É facultado a cada Campus/Polo, em caso de esgotamento da lista de candidatos na situação em espera e não preenchimento de suas vagas, o aproveitamento de candidatos em espera para as vagas não ocupadas do mesmo curso (preferencialmente) ou de outro curso ofertado pelo Campus/Polo, desde que seja da mesma modalidade e do mesmo nível.

9.9 Os candidatos aprovados neste processo complementar serão matriculados compulsoriamente em todas as disciplinas do 1º período letivo do curso, conforme previsto na Organização Acadêmica Institucional do IFPE. O/a candidato/a

matriculado/a deverá, obrigatoriamente, cursar o 1º período do curso.

9.10 Os candidatos aprovados e matriculados por meio deste processo complementar, ao realizarem o primeiro acesso no sistema acadêmico, deverão aceitar o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais no IFPE, cujo texto é apresentado no Anexo N. Estudantes menores de idade, deverão ser autorizados pelo responsável legal através do módulo pais de aluno.

9.11 O/A candidato/a que já tiver sido estudante do IFPE e tiver sido desligado/a da instituição por meio de processo disciplinar discente não poderá realizar matrícula.

## 10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 O Processo Seletivo Complementar 2025.2 é válido exclusivamente para o ingresso no segundo semestre letivo de 2025, observado o limite percentual de carga horária do semestre letivo.

10.2 Qualquer alteração das disposições estabelecidas neste Edital será comunicada através de retificação, a ser divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/igarassu/>, vindo tal documento a constituir este Edital.

10.3 O/A estudante poderá manter 2 (dois) vínculos em cursos do IFPE, desde que sejam de níveis de ensino diferentes ou de aprofundamento (pós-graduação).

10.4 Este Edital, na íntegra, e seus anexos serão divulgados no site <https://portal.ifpe.edu.br/igarassu/>.

10.5 Em caso de dúvidas, os candidatos e/ou responsáveis legais poderão entrar em contato com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Complementar do Campus Igarassu, através dos contatos a seguir:

E-mail: [processocomplementar@igarassu.ifpe.edu.br](mailto:processocomplementar@igarassu.ifpe.edu.br)

Presencial: Sala A02, das 8h às 16h

10.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do *Campus* Igarassu/IFPE.

(assinado eletronicamente)  
LINCOLN TAVARES DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tavares dos Santos, Diretor(a)-Geral**, em 08/08/2025, às 12:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1937151** e o código CRC **10CB2BEA**.